

## Escola Secundária Fernão Mendes Pinto

## Aviso n.º 15 284/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola, no placard da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente do ano lectivo de 2005-2006, abrangido pelo citado decreto-lei.

Os docentes dispõem de 30 dias a partir da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *João G. B. Gabriel*.

## Agrupamento de Escolas «O Rouxinol»

## Despacho (extracto) n.º 18 827/2007

José Henrique de Abreu da Cruz, presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas O Rouxinol, nomeia, em regime de substituição, nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, para o exercício do cargo de chefe de serviços de administração escolar, a assistente administrativa especialista do quadro de vinculação do distrito de Setúbal Filomena Zina da Rocha Barata, a partir de 5 de Fevereiro de 2007.

5 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Henrique de Abreu da Cruz*.

## Despacho (extracto) n.º 18 828/2007

Por despacho de 27 de Novembro de 2006 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foram nomeados para o quadro de zona pedagógica da Península de Setúbal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

| Grupo | Nome   |
|-------|--|
| 110   | Alcina Maria de Jesus Correia.                   |
| 110   | Ana Leonor Madeira Cardoso.                      |
| 110   | Ana Paula da Mota Saraiva.                       |
| 110   | Helga João Roberto Sobral Guerreiro de Mendonça. |
| 110   | Horácio Rodrigues Celorico.                      |
| 110   | Lúcia Maria da Silva Machuqueiro.                |
| 110   | Marta Isabel Rodrigues Afonso.                   |
| 110   | Sandra Cristina Carvalheira Vinhas.              |
| 110   | Sérgio Manuel dos Reis Serafim.                  |
| 110   | Sónia Cristina Fernandes de Lemos Alho Candeias. |
| 110   | Vera Alexandra da Silva Seixas Gonçalves.        |
| 110   | Viviana da Silva Figueira.                       |

25 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Henrique de Abreu da Cruz*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 18 829/2007

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, e 240/2007, de 21 de Junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de

Janeiro, delegeo, com a possibilidade de subdelegar, no secretário-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino superior, Dr. António Raul da Costa Tóres Capaz Coelho, no director-geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Ângelo Morão Dias, no conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., no conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., no director do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., Prof. Doutor Luís Filipe Barreto, e no presidente do conselho directivo da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., Prof. Doutor Luís Pereira de Quintanilha e Mendonça Dias Torres Magalhães, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito das respectivas entidades públicas:

1.1 — Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 1 500 000, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.2 — Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.3 — Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 81.º, na alínea a) do artigo 84.º, no artigo 85.º e nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 86.º, quando o valor do contrato seja igual ou superior a € 74 819,68 e não exceda a competência dos respectivos órgãos para autorizar despesas, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.4 — Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.5 — Aprovar as fórmulas de revisão de preços apresentadas pelos adjudicatários quando as mesmas não tenham sido previamente estabelecidas, desde que se apresentem como mais favoráveis para o Estado do que as definidas supletivamente em lei em vigor;

1.6 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de € 10 000;

1.7 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada para além do prazo regulamentar;

1.8 — Autorizar a concessão de transferências correntes pelas rubricas 04.07.01 e 04.08.02, até ao montante de € 25 000 por transferência. 2 — Delegeo nos dirigentes supra-indicados e no presidente do conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., Prof. Doutor João José dos Santos Sentieiro, e no presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., Prof. Doutor Júlio Martins Montalvão e Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Nomear dirigentes em regime de substituição, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

2.2 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c), respectivamente, do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o regresso das situações de licença sem vencimento de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do artigo 82.º, n.º 2, e por remissão do artigo 88.º, n.º 2, do referido diploma;

2.3 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que alude o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2.4 — Autorizar que todos quantos exercem funções nos respectivos serviços ou organismos, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;

2.5 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei